

RESOLUÇÃO TSE nº 23604-2019

ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (at. 28, caput e 29, §§ 1º e 2º)

Recebida a prestação de contas, efetuar o cadastro no SICO (Art. 9º, I, da Res. TSE nº 23.384-2012)

Classe PC (art. 31, I, "a" e "b") Partes:
- Órgão partidário;
- Presidente e Tesoureiro atuais ou quem exerce funções equivalentes;
- Presidente e Tesoureiro ou funções equivalentes no exercício das contas.
Obs.: as partes devem ser representadas por advogado.

Após a autuação providenciar a juntada dos documentos no autos (rol constante do § 2º do art. 28) – prazo: 5 dias

Publicação no DJE Prazo: 5 dias

Petição fundamentada Juntada aos autos da PC Apresentada em 5 dias da publicação do Edital

SPCA
Lançamento de informações

Autuação PJe
(art. 31)

Juntada de documentos
(art. 28, § 2º)

Edital de Impugnação
(Art. 31, § 2º)

Impugnação
(art. 31, § 3º)

Requerimento de investigação
(Art. 31, § 2º)

Defesa preliminar
(art. 31, § 3º)
15 dias

Requerimento de produção de provas, sob pena de preclusão.

Exame preliminar
(art. 35, caput)

A Unidade limita-se a verificar todas as peças apresentadas; Não procede a análise dos comprovantes

Intimação para suprir a ausência de peças (art. 35, §3º)
Prazo: 20 dias

Não apresentação das peças

Conclusão

Prosseguimento do exame (art. 35, § 4º, II)

Análise técnica
(art. 36, caput)

MPE
(art. 36, § 6º)
30 dias

O processo será disponibilizado ao MPE que poderá apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, sob pena de preclusão.

Intimação do órgão partidário e seus responsáveis

Defesa relativas as falhas indicadas nos autos. Nesta oportunidade partidos e responsáveis poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão

Defesa
(art. 36, § 7º)
30 dias

Conclusão para determinação de diligências (art. 36, § 8º)

Diligências
(art. 36, § 8º)
até 30 dias

Alteração do conteúdo da PC

Conclusão
(art. 37, § 1º)

Reabertura da PC pela Unidade Técnica (art. 37, § 2º)

Retificação da PC
(art. 37, caput)

A reabertura deve ser cumprida pelo responsável pelo exame das contas (art. 37, § 2º) que certificará nos autos a contagem do prazo (art. 37, § 3º).

Reaberta e retificada a prestação de contas segue a análise técnica. Não verificadas novas falhas, a unidade emite parecer conclusivo (art. 38, caput). Caso identifique novas falhas emitirá parecer complementar (art. 39) e o processo será disponibilizado ao MPE, após ao Partido para manifestação em até 30 dias (art. 39).

Remessa dos autos a Unidade Técnica (art. 39)

Sem novas irregularidades ou impropriedades (art. 39)

Se, do cumprimento da diligência, resultar alteração de conteúdo da PC, será admitida excepcionalmente a sua retificação após a autuação (art. 37, caput, V e art. 31, § 1º)

Não alteração do conteúdo da PC

Partido (art. 39)
30 dias

Razões finais do impugnante
(art. 40, I) – 5 dias

Razões finais do Partido e responsáveis
(art. 40, I) – 5 dias

Havendo impugnação
(art. 40, I)

Parecer conclusivo
(art. 38, caput)

MPE (art. 39)
30 dias

Com novas irregularidades ou impropriedades (art. 39)

Não havendo impugnação (art. 40, I)

Parecer do MPE como fiscal da Lei (art. 40, II)
5 dias

Decisão (art. 41 com art. 45, I a IV) – 15 dias

Efetuar o registro no SICO, após o trânsito em julgado (art. 59, § 5º). No caso de suspensão de quota do fundo partidário registrar no SICO somente após a juntada do AR da comunicação ao Nacional (art. 59, § 2º)